

DECRETO Nº 33.213

REGULAMENTA O PLANO DE INTEGRIDADE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CONFORME O ART 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 8033, DE 31 DE MAIO DE 2023.

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IV do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 52800/2023,

CONSIDERANDO a Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Cachoeiro de Itapemirim, instituída pela Lei nº 8.033 de 31 de maio de 2023, que dispõe sobre as normas gerais para a implementação do Plano de Integridade no âmbito dos órgãos e entidades municipais, a fim de garantir a integridade, a transparência pública, o controle social e o combate à corrupção na administração pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de um ambiente de integridade na Administração Pública direta e indireta do município de Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO as atribuições do Comitê de Integridade e Compliance dispostas pelo art 3º do Decreto 33.104 de 13 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de instrumentos, processos e estruturas baseadas em boas práticas de governança e de compliance, de controles internos da gestão e de gerenciamento de risco de fraude e corrupção na administração pública municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Conceitos

Art. 1º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, com a instituição do Plano de Integridade, deverão demonstrar o comprometimento da alta administração, refletindo a natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação.

§ 1º. O comprometimento da alta administração deverá estar refletido em elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como em estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade no órgão ou entidade.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800310038003000350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§ 2º. A instituição do Plano de Integridade ocorrerá por fases e etapas que deverão ser coordenadas com o objetivo de garantir uma atuação eficaz e harmônica da administração pública na condução das ações relacionadas ao Plano.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I - Política de Promoção de Integridade e Compliance: o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, de detecção e de correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II - Risco de integridade: a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

III - Plano de integridade: o documento que contém um conjunto organizado de medidas que devem ser efetivadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e corrigir as ocorrências de quebra de integridade;

IV - Fatores de risco: os motivos e as circunstâncias que podem incentivar, causar e/ou permitir condutas que afrontem a integridade da conduta;

V - Agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 3º O Comitê de Integridade e Compliance, será responsável pela supervisão dos Planos de Integridade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, tendo em visto seu caráter garantidor nas ações de compliance, conforme disposto no Decreto Municipal de nº 33.104/2023.

Art. 4º O Plano de Integridade poderá abarcar três eixos:

I - Incorporação de padrões elevados de conduta pelos agentes públicos;

II - Análise de maturidade e gerenciamento dos riscos e fortalecimento dos controles; e

III - Estratégias de transparência, controles de efetividade das políticas públicas e participação social.

CAPÍTULO II

Seção I Primeira Fase

Art. 5º A Controladoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim - CGM é responsável por estabelecer as diretrizes dos Planos de Integridade que terão a denominação de "Plano de Integridade - Integra Cachoeiro".

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800310038003000350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo único. A adesão ao Plano de Integridade será formalizada por Termo de Compromisso (Anexo I) e respeitará o Cronograma (Anexo II) formulado pela Controladoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 6º Os pilares do Plano de Integridade serão:

I - ações determinadas pela Controladoria Geral do Município;

II - ações identificadas pelo órgão e/ou pelas entidades da Administração Municipal.

Art. 7º A Controladoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim criará indicadores, os quais refletirão o grau de cumprimento das ações do Plano de Integridade Inteira Cachoeiro.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim é responsável por elaborar, periodicamente, relatórios de monitoramento e avaliação com base nos indicadores.

Seção II Segunda Fase

Art. 8º A alta administração dos órgãos e das entidades deverá aprovar seus Planos de Integridade, previamente elaborados, contendo, no mínimo:

I - caracterização do órgão ou entidade;

II - objetivos do Plano;

III - ações de fortalecimento das unidades de que trata o art. 9º deste Decreto;

IV - identificação e classificação de riscos em matrizes que demonstrem ações mitigatórias com o objetivo de diminuição e eliminação dos impactos;

V - previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização e avaliação periódica do Plano de Integridade;

VI - atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A partir da concepção do Plano de Integridade, deverão ser concebidos os requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados, bem como a matriz de responsabilidade dos riscos.

§ 2º. Os órgãos e as entidades deverão aprovar seus Planos de Integridade conforme Cronograma (Anexo II) deste Decreto.

§ 3º. Após a aprovação, os Planos de Integridade deverão ser publicados no Portal da Transparência e, se houver, nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos e das entidades.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800310038003000350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Seção III Terceira Fase

Art. 9º A execução do Plano de Integridade Inteira Cachoeiro, nos órgãos e nas entidades, dar-se-á por meio de suas Unidades de Controle Interno.

Seção IV Quarta Fase

Art. 10. Os órgãos e as entidades deverão monitorar seu Plano de Integridade, com base nas medidas definidas pelo Programa de Integridade Inteira Cachoeiro.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades deverão buscar expandir o alcance de seu Plano de Integridade para as políticas públicas por eles implementadas e monitoradas, bem como para fornecedores e outras organizações públicas ou privadas com as quais mantenham relação.

Art. 11. A Controladoria Geral do Município é responsável por monitorar, avaliar e publicar, periodicamente, o atendimento do disposto neste Decreto pelos órgãos e entidades e publicará periodicamente esses resultados.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 22 de agosto de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800310038003000350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO COM O PROGRAMA DE INTEGRIDADE - INTEGRACACHOEIRO

A _____, através de seu secretário, oficializa à Controladoria-Geral do Município a adesão ao Programa de Integridade - INTEGRA CACHOEIRO, nos termos da Lei Municipal Nº 8.033 de 31 de maio de 2023. Dessa forma, assume o compromisso da alta administração com a assinatura deste termo para uma administração ética, íntegra, econômica, comprometida, transparente, inovadora, participativa, eficiente e conforme. Expressa ainda o comprometimento do município de Cachoeiro de Itapemirim de prevenção à corrupção em todas as formas e contextos. Para tal finalidade se responsabiliza em dar condições necessárias para a implementação do Plano de Integridade - Integra Cachoeiro em seu órgão, que deverá ser concluído em até 12 meses, a contar da data de adesão ao Programa de Integridade - Integra Cachoeiro 2023-2024.

_____, ____ de _____ de _____.

RESPONSÁVEL LEGAL

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800310038003000350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO II

CRONOGRAMA DAS AÇÕES DO PLANO DE INTEGRIDADE INTEGRA CACHOEIRO 2023-2024

FASES	PERÍODO
1) Planejamento Controladoria - Instruções acerca dos Planos de Integridade - Orientações sobre matriz de risco e suas formas de atenuantes - Criação de indicadores quanto ao grau de cumprimento das ações do plano	setembro/23 até fevereiro/24
2) Implementação Órgãos e Entidades - Elaboração e aprovação dos Planos de Integridade - Publicação dos Planos de Integridade no Portal de Transparência da CGM e seus respectivos sítios	março/24 até maio/24
3) Avaliação Órgãos e Entidades - Avaliação do Plano de Integridade com base nas medidas pré estabelecidas - Análise das disposições estabelecidas no Decreto envolvendo CGM, Comitê de Integridade e Compliance	agosto/24 até outubro/24
4) Monitoramento Órgãos e Entidades - Acompanhamento do Plano de Integridade - Integra Cachoeiro - Acompanhamento do disposto no Decreto	março/24 até dezembro/24

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800310038003000350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

